



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020

PROCESSO Nº 068/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE WESCHENFELDER MÁQUINAS E PNEUS LTDA**, estabelecida à Rua Aratiba, nº 194, Distrito Centro, CEP 99770-010, na cidade de Erechim - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.425.276/0002-06, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.424.321./0004-72, representada legalmente pelo Sr. **Rafael Luiz Forcelini**, inscrito no CPF sob o nº 819.953.770-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 037/2020, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 especialmente art. 24, inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A CONTRATADA fornecerá 24 (vinte e quatro) pneus 215/75 R17,5 - FS 558, misto, para uso em veículos de transporte escolar, conforme proposta apresentada.

1.1. O presente contrato terá vigor a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2. Para fornecimento dos referidos pneus, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

2.1. O pagamento será efetuado após a entrega da mercadoria junto ao almoxarifado na sede municipal, mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário, ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE*
2026 *Manutenção Conv. Transporte Escolar – Estadual – Fund/Infantil*
339030...1441 (1398) *Material de Consumo*

06 *SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE*
2028 *Manutenção Conv. Transporte Escolar Infantil - PNATE*
339030...1360 (132) *Material de Consumo*

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

4. O órgão CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. DOS DIREITOS

5.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento ajustado; e.

a) Dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar a mercadoria de acordo com as especificações no orçamento/proposta;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, e prova da qualidade da mercadoria fornecida;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes nas seguintes condições:

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.4. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. No caso da CONTRATADA não satisfazer os compromisso assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: No caso de atraso ou negligência no serviço do objeto deste contrato, será aplicada multa de 2% sobre o valor total a ser pago;

7.2. Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o contrato de pleno direito, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL

7.3. Outras penalidades em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, RS, 15 de dezembro de 2020.

Município De Barra Do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal,
Contratante.

Weschenfelder Máquinas e Pneus Ltda,
RAFAEL LUIZ FORCELINI,
Administrador,
Contratada.